



**Tribunal de Justiça
do Estado do Espírito Santo
Vice-Presidência
Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP**

BOLETIM DE PRECEDENTES

Vitória, 10 de maio de 2021
Edição n. 003/2021 – 20/04/2021 a 10/05/2021

APRESENTAÇÃO

O boletim do NUGEP-ES visa a auxiliar o Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo na divulgação das notícias referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), aos Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) e ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), para os fins do art. 985, do §8º do art. 1.035, dos arts. 1.039, 1.040 e 1.041 do CPC, em cumprimento ao inciso VIII do art. 7º da Resolução 235/2016 do CNJ.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do TJES.

RECURSOS REPETITIVOS - STJ

[Vide boletim de precedentes do STJ nº 63 em anexo.](#)

AFETAÇÃO

- DIREITO ADMINISTRATIVO

- **TEMA 1088** – Paradigmas RESP 1.872.008/RS, RESP 1.878.406/RJ e RESP 1.901.989/RS

Questão submetida a julgamento: "**Definir se o militar diagnosticado como portador do vírus HIV tem direito à reforma ex officio por incapacidade definitiva, independentemente do grau de desenvolvimento da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida - SIDA/AIDS, com remuneração calculada com base no soldo correspondente ao grau imediatamente superior ao que possuía na ativa**".

Na oportunidade, a Primeira Seção do STJ determinou a "**suspensão da tramitação prevista no art. 1.037, II, do CPC, a fim de alcançar somente os casos em que, sendo incontroversa a fluência do prazo prescricional para a imposição das sanções previstas na Lei n. 8.429/92, remanesça apenas a discussão quanto à necessidade de ajuizamento de ação autônoma, para fins de ressarcimento dos danos causados ao Erário**".

Data da afetação: 30/04/2021

- **TEMA 1089** – Paradigmas RESP 1.899.407/DF, RESP 1.899.455/AC e RESP 1.901.271/MT

Questão submetida a julgamento: "**Possibilidade de se promover o ressarcimento do dano ao erário nos autos da Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa, ainda que se declare a prescrição para as demais punições previstas na Lei n. 8.429/92, tendo em vista o caráter imprescritível daquela pretensão específica**".

Na oportunidade, a Primeira Seção do STJ determinou a **“suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão ora afetada e tramitem no território nacional”**.

Data da afetação: 30/04/2021

- DIREITO PREVIDENCIÁRIO

- **TEMA 1090** – Paradigma RESP 1.828.606/RS

Questão submetida a julgamento: **“1) se para provar a eficácia ou ineficácia do EPI (Equipamento de Proteção Individual) para a neutralização dos agentes nocivos à saúde e integridade física do trabalhador, para fins de reconhecimento de tempo especial, basta o que consta no PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) ou se a comprovação pode ser por outros meios probatórios e, nessa última circunstância, se a prova pericial é obrigatória; 2) se é possível impor rito judicial instrutório rígido e abstrato para apuração da ineficácia do EPI, como fixado pelo Tribunal de origem, ou se o rito deve ser orientado conforme os elementos de cada contexto e os mecanismos processuais disponíveis na legislação adjetiva; 3) se a Corte Regional ampliou o tema delimitado na admissão do IRDR e, se positivo, se é legalmente praticável a ampliação; 4) se é cabível fixar de forma vinculativa, em julgamento de casos repetitivos, rol taxativo de situações de ineficácia do EPI e, sendo factível, examinar a viabilidade jurídica de cada hipótese considerada pelo Tribunal de origem (enquadramento por categoria profissional, ruído, agentes biológicos, agentes cancerígenos e periculosidade); 5) se é admissível inverter, inclusive genericamente, o ônus da prova para que o INSS demonstre ausência de dúvida sobre a eficácia do EPI atestada no PPP”**.

Na oportunidade, a Primeira Seção do STJ determinou a **“suspensão dos Recursos Especiais ou Agravos em Recursos Especiais interpostos nos Tribunais de segunda instância ou em tramitação no STJ, observada, no último caso, a orientação prevista no art. 256-L do Regimento Interno do STJ; e suspensão dos recursos e incidentes em trâmite ou interpostos futuramente nas Turmas Recursais, Turmas de Uniformização, Regionais ou Nacional, dos Juizados Especiais Federais e perante o STJ, de forma a aguardarem o julgamento do presente recurso repetitivo”**.

Data da afetação: 07/05/2021

RECURSOS REPETITIVOS COM TESE FIRMADA

- DIREITO PREVIDENCIÁRIO

- **TEMA 979 (com modulação de efeitos)** – Paradigma RESP 1.381.734/RN

Tese firmada: **“Com relação aos pagamentos indevidos aos segurados decorrentes de erro administrativo (material ou operacional), não embasado em interpretação errônea ou equivocada da lei pela Administração, são repetíveis, sendo legítimo o desconto no percentual de até 30% (trinta por cento) de valor do benefício pago ao segurado/beneficiário, ressalvada a hipótese em que o segurado, diante do caso concreto, comprova sua boa-fé objetiva, sobretudo com demonstração de que não lhe era possível constatar o pagamento indevido.”**

Modulação de Efeitos: **“Tem-se de rigor a modulação dos efeitos definidos neste representativo da controvérsia, em respeito à segurança jurídica e considerando o inafastável interesse social que permeia a questão sub examine, e a repercussão do tema que se amolda a centenas de processos sobrestados no Judiciário. Desse modo somente deve atingir os processos que tenham sido distribuídos, na primeira instância, a partir da publicação deste acórdão”**

Data de publicação do acórdão: 23/04/2021

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- DIREITO ADMINISTRATIVO

- **ADMISSÃO IAC Nº 11/STJ** – Paradigma RESP 1.830.327/SC

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, na sessão eletrônica iniciada em 24/3/2021 e finalizada em 30/3/2021, admitiu o Incidente de Assunção de Competência no Recurso Especial n. 1.830.327/SC, da relatoria da Ministra Regina Helena Costa, com base no art. 947, § 4º, do CPC/2015 e no art. 271-B do RISTJ, para uniformizar o entendimento da matéria neste Tribunal sobre a seguinte questão: **"Definir, à luz das Leis ns. 9.847/1999 e 10.522/2002, o termo inicial dos juros e da multa moratória de multa administrativa aplicada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP"**.

Na oportunidade, a Primeira Seção do STJ determinou a **"suspensão, em todo o território nacional, dos recursos especiais e agravos em recurso especial envolvendo a matéria, em segunda instância e/ou no Superior Tribunal de Justiça"**.

Data da admissão: 23/04/2021

REPERCUSSÃO GERAL - STF

Vide boletins "Repercussão Geral em pauta" do STF nº 157, 158 e 159 em anexo.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA

- DIREITO ADMINISTRATIVO

- **TEMA 1130** – Paradigma RE 1293453

Questão submetida a julgamento: **"Titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos pelos Municípios, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para prestação de bens ou serviços."**

Data de publicação do acórdão: 26/03/2021

- **TEMA 1132** – Paradigma RE 1279765

Questão submetida a julgamento: **"Aplicação do piso salarial nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias aos servidores estatutários dos entes subnacionais e o alcance da expressão piso salarial."**

Data de publicação do acórdão: 06/04/2021

- DIREITO PROCESSUAL PENAL

- **TEMA 1138** – Paradigma RE 1318520

Questão submetida a julgamento: **"Consideração do alcance, ante o princípio constitucional da não culpabilidade, do termo 'decisão criminal' contido no artigo 5º, §1º, da Lei nº 13.254/2016, no que prevista a possibilidade de ser reconhecida a extinção da punibilidade em decorrência de adesão ao Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária."**

Data de publicação do acórdão: 27/04/2021

TEMAS COM ACÓRDÃO DE MÉRITO PUBLICADO

- DIREITO ADMINISTRATIVO

- **TEMA 697** – Paradigma RE 740008

Tese firmada: "**É inconstitucional o aproveitamento de servidor, aprovado em concurso público a exigir formação de nível médio, em cargo que pressuponha escolaridade superior.**"

Data de publicação do acórdão: 14/04/2021

- DIREITO CIVIL

- **TEMA 492** – Paradigma RE 695911

Tese firmada: "**É inconstitucional a cobrança por parte de associação de taxa de manutenção e conservação de loteamento imobiliário urbano de proprietário não associado até o advento da Lei nº 13.465/17, ou de anterior lei municipal que discipline a questão, a partir da qual se torna possível a cotização dos proprietários de imóveis, titulares de direitos ou moradores em loteamentos de acesso controlado, que i) já possuindo lote, adiram ao ato constitutivo das entidades equiparadas a administradoras de imóveis ou (ii) sendo novos adquirentes de lotes, o ato constitutivo da obrigação esteja registrado no competente Registro de Imóveis.**"

Data de publicação do acórdão: 19/04/2021

- DIREITO TRIBUTÁRIO

- **TEMA 825** – Paradigma RE 851108

Tese firmada: "**É vedado aos estados e ao Distrito Federal instituir o ITCMD nas hipóteses referidas no art. 155, § 1º, III, da Constituição Federal sem a intervenção da lei complementar exigida pelo referido dispositivo constitucional.**"

Data de publicação do acórdão: 20/04/2021

TEMAS COM TRÂNSITO EM JULGADO

- DIREITO INTERNACIONAL

- **Trânsito em julgado no TEMA 373** – Paradigma RE 608898

Tese firmada: "**O § 1º do artigo 75 da Lei nº 6.815/1980 não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, sendo vedada a expulsão de estrangeiro cujo filho brasileiro foi reconhecido ou adotado posteriormente ao fato ensejador do ato expulsório, uma vez comprovado estar a criança sob a guarda do estrangeiro e deste depender economicamente.**"

Trânsito em julgado em: 16/04/2021

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

- **Trânsito em julgado no TEMA 521** – Paradigma RE 612707

Tese firmada: "**O pagamento parcelado dos créditos não alimentares, na forma do art. 78 do ADCT, não caracteriza preterição indevida de precatórios alimentares, desde que os primeiros tenham sido inscritos em exercício anterior ao da apresentação dos**

segundos, uma vez que, ressalvados os créditos de que trata o art. 100, § 2º, da Constituição, o pagamento dos precatórios deve observar as seguintes diretrizes: (1) a divisão e a organização das classes ocorrem segundo o ano de inscrição; (2) inicia-se o pagamento pelo exercício mais antigo em que há débitos pendentes; (3) quitam-se primeiramente os créditos alimentares; depois, os não alimentares do mesmo ano; (4) passa-se, então, ao ano seguinte da ordem cronológica, repetindo-se o esquema de pagamento; e assim sucessivamente."

Trânsito em julgado em: 20/04/2021

- **Trânsito em julgado no TEMA 820** – Paradigma RE 860508

Tese firmada: **"A competência prevista no § 3º do artigo 109 da Constituição Federal, da Justiça comum, pressupõe inexistência de Vara Federal na Comarca do domicílio do segurado."**

Trânsito em julgado em: 31/03/2021

- DIREITO TRIBUTÁRIO

- **Trânsito em julgado no TEMA 244** – Paradigma RE 599316

Tese firmada: **"Surge inconstitucional, por ofensa aos princípios da não cumulatividade e da isonomia, o artigo 31, cabeça, da Lei nº 10.865/2004, no que vedou o creditamento da contribuição para o PIS e da COFINS, relativamente ao ativo imobilizado adquirido até 30 de abril de 2004."**

Trânsito em julgado em: 20/04/2021

- **Trânsito em julgado no TEMA 299** – Paradigma RE 635688

Tese firmada: **"A redução da base de cálculo de ICMS equivale à isenção parcial, o que acarreta a anulação proporcional de crédito relativo às operações anteriores, salvo disposição em lei estadual em sentido contrário."**

Trânsito em julgado em: 01/05/2021

- **Trânsito em julgado no TEMA 379** – Paradigma RE 605552

Tese firmada: **"No tocante às farmácias de manipulação, incide o ISS sobre as operações envolvendo o preparo e o fornecimento de medicamentos encomendados para posterior entrega aos fregueses, em caráter pessoal, para consumo; incide o ICMS sobre os medicamentos de prateleira por elas produzidos, ofertados ao público consumidor."**

Trânsito em julgado em: 20/04/2021

- **Trânsito em julgado no TEMA 391** – Paradigma RE 635443

Tese firmada: **"É infraconstitucional e incide a Súmula 279/STF, a ela se aplicando os efeitos da ausência de repercussão geral, a controvérsia relativa a base de cálculo da COFINS e do PIS, na importação feita no âmbito do sistema FUNDAP, quando fundada na análise do fatos e provas que originaram o negócio jurídico subjacente à importação e no enquadramento como operação de importação por conta e ordem de terceiro de que trata a MP nº 2.158-35/2001."**

Trânsito em julgado em: 29/04/2021

- **Trânsito em julgado no TEMA 523 – Paradigma RE 666156**

Tese firmada: **"São constitucionais as leis municipais anteriores à Emenda Constitucional nº 29/2000, que instituíram alíquotas diferenciadas de IPTU para imóveis edificados e não edificados, residenciais e não residenciais."**

Trânsito em julgado em: 30/04/2021